

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.571/2023**

Autoriza a concessão de subvenção às agremiações, clubes ou troças carnavalescas do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção às agremiações, clubes ou troças carnavalescas do Município de Goiana, relacionadas no Anexo III da presente Lei, que a íntegra como sua parte suplementar e inseparável, no valor global de **R\$ 707.700,00** (Setecentos e sete mil e setecentos reais), que será destinada para cobrir as despesas com a realização dos festejos Carnavalescos do ano de 2023.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, deverá haver a celebração de convênio entre a Administração Municipal e as beneficiárias da subvenção, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

Art. 2º – Para recebimento da subvenção cultural de que trata o art. 1º, da presente Lei, a agremiação, clube ou troça carnavalesca beneficiária da mesma deverá preencher, entre outros, os seguintes requisitos:

I – ter personalidade jurídica;

II – ter mais de 03 (três) anos de funcionamento e venha há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos se apresentando no Carnaval de Goiana;

III – ter sede no Município e estar em pleno funcionamento;

IV – apresentar documentação firmada por autoridade competente que comprove o seu regular funcionamento, bem como, daquela relativa à sua constituição, até 06 (seis) meses, anteriores à data da publicação da presente Lei;

V – comprovar não se encontrar em situação de inadimplência, quanto à prestação de contas de subvenções ou auxílios recebidos de órgãos públicos das esferas de governo; e

VI – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em nome da mesma, receber a subvenção.

Art. 3º – Excepcionalmente, no corrente ano de 2023, em virtude da paralisação dos festejos Carnavalescos, nos anos de 2021 e 2022, por conta da Pandemia por COVID-19, conforme Decretos nº 073/2020 e nº 074/2021, as agremiações indicadas pela Associação Conveniada, que comprovarem sua participação no ano 2020, receberão uma ajuda de custo, no valor mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para custeio das despesas com sua agremiação.

Art. 4º – No caso de agremiações optantes por receber por meio de uma associação, a instituição recebedora da subvenção deverá apresentar as comprovações de funcionamento de cada agremiação, bem como que são sediadas no Município de Goiana.

Art. 5º – As agremiações carnavalescas receberão 50% (cinquenta por cento) da subvenção, em forma de adiantamento, pago após publicação da presente lei e celebração do respectivo convênio; sendo que o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes dar-se-á mediante apresentação da prestação de contas do recebimento da primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) pela Associação, em até 30 dias após o Carnaval, de acordo com disponibilidade financeira e desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.

Parágrafo único – Como contrapartida, as agremiações carnavalescas contempladas com a subvenção, deverão realizar (03) três apresentações da seguinte maneira:

a) **primeira:** apresentação em ensaio aberto, no dia, local e horário estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural;

b) **segunda:** apresentação no cortejo do Rei e da Rainha do Carnaval, a ser realizada na sexta-feira da semana pré-carnavalesca; e

c) **terceira:** apresentação no dia, local e horário definidos, em comum acordo com a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, durante a programação oficial do Carnaval de Goiana de 2023, podendo ser na Sede ou distrito do município, no período de 13 a 21 de fevereiro de 2023.

Art. 6º – A ausência no Carnaval, justificada ou não, de agremiações, clubes e troças carnavalescas, que tenham recebido parte da subvenção, de forma antecipada, implicará a obrigação pessoal do representante legal, na devolução da quantia recebida, com seus acréscimos, além da perda da parcela restante, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º. A ausência não justificada implicará a vedação da agremiação faltante ao recebimento de qualquer subvenção nos três carnavais subsequentes, exceto se fizer o devido ressarcimento ao erário municipal da parcela percebida.

§ 2º. Devidamente comprovados o caso fortuito, de força maior ou sendo a justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, as sanções previstas neste artigo poderão deixar de ser aplicadas.

§ 3º. A agremiação, clube ou troça carnavalesca que receber subvenção ou qualquer outro apoio do município e que exhibir, em seus adereços, fantasias, camisetas, publicidade de produtos ou serviços concorrentes diretos daqueles dos patrocinadores, estarão sujeitas à aplicação das sanções previstas no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º. Não será permitido que a agremiação carnavalesca escolha, por vontade própria, o dia, local e horário de sua apresentação, os quais deverão ser programados, conjuntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 7º – Caberá à Comissão Permanente do Carnaval e às entidades representativas das agremiações a responsabilidade do enquadramento da categoria e nível das agremiações a serem subvencionadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, o enquadramento verificar-se-á após a fiscalização, pela Comissão do Carnaval e pelas entidades representativas das agremiações, da apresentação de cada agremiação, clube e troça carnavalesca, considerando os seguintes quesitos:

I – vestuário;

II – número de desfilantes, de acordo com o estatuto da Associação;

III – pontualidade;

IV – cumprimento da obrigação do número de apresentações definidas pela Comissão do Carnaval e estabelecidas no termo do convênio.

Art. 8º – Integrará o convênio de que trata o parágrafo único, do art. 1º, desta lei, o plano de trabalho contendo objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 9º – A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto à subvenção de que trata esta lei, deverá ser feita, pela beneficiária, e apresentada à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da primeira parcela.

§ 1º. Fica a Associação conveniada responsável pela apresentação, em forma de prestação de contas, para comprovação da participação no evento, dos seguintes materiais comprobatórios: 05 (cinco) fotos em ângulo em que apareça a logomarca do evento; 01 (um) vídeo (amador ou profissional) que contenha, no mínimo, 03 minutos de duração, e do qual conste imagens da agremiação por completa e em que apareça a identidade do Carnaval 2023 e a logomarca da prefeitura, a exemplo de palco, testeira de identificação, banner, balões ou blimps.

§ 2º. A prestação de contas a que a que alude o § 1º deste artigo deverá conter, ainda, cópias do cheque ou da transação bancária, como TED/DOC, caso haja, além de recibo devidamente assinado, contendo cópia do RG e CPF do responsável pela agremiação.

Art. 10 – O cumprimento de todos os requisitos exigidos por esta Lei e pelo convênio, subsidiará na classificação das agremiações carnavalescas, para a realização do concurso no Carnaval de 2024, em que será criada as modalidades de Classe Especial, Divisões de grupos e Categoria de Acesso.

Art. 11 – Integram a presente Lei, como parte complementar e inseparável sua, os **ANEXOS I, II e III**, que tratam, respectivamente, da tabela de valores por grupo que comprovam mais de três anos consecutivos; tabela de valores por grupo que comprovam sua participação no carnaval de 2020 e não comprovam três anos de apresentação consecutivos; e relação das Agremiações que serão contempladas.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 13 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 14 de fevereiro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR GRUPO QUE COMPROVAM MAIS DE TRÊS ANOS CONSECUTIVOS (2018, 2019, 2020) DE APRESENTAÇÃO.

GRUPOS	QUANTIDADE 2020	VALOR ANTERIOR	QUANTIDADE 2023	VALOR ATUAL
CABOCLINHO	13	R\$ 10.500,00	13	R\$ 17.000,00
ÍNDIO	03	R\$ 10.500,00	03	R\$ 17.000,00
MARACATU	02	R\$ 10.500,00	03	R\$ 17.000,00
ESCOLA DE SAMBA	04	R\$ 10.500,00	04	R\$ 17.000,00
ARUENDA	01	R\$ 5.500,00	01	R\$ 17.000,00
PRETINHAS DO CONGO	02	R\$ 5.500,00	02	R\$ 17.000,00
QUILOMBOLAS	01	R\$ 5.500,00	01	R\$ 17.000,00
BLOCO LIRICO	-	-	01	R\$ 17.000,00
BOI	20	R\$ 1.500,00	20	R\$ 3.300,00
BURRA	28	R\$ 1.500,00	47	R\$ 3.300,00
URSOS	10	R\$ 1.500,00	15	R\$ 3.300,00
O MORTO CARREGANDO O VIVO	01	R\$ 1.500,00	03	R\$ 3.300,00
REI DO CARNAVAL	-	-	01	R\$ 3.500,00
RAINHA DO CARNAVAL	-	-	01	R\$ 3.500,00
		R\$ 341.500,00	115	R\$ 707.700,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES POR GRUPO QUE COMPROVAM SUA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL – 2020 E NÃO COMPROVAM TRÊS ANOS DE APRESENTAÇÃO CONSECUTIVOS.

GRUPOS	VALOR ATUAL
MARACATU	R\$ 8.000,00
ESCOLA DE SAMBA	R\$ 8.000,00
BOI	R\$ 1.700,00
BURRA	R\$ 1.700,00
URSOS	R\$ 1.700,00
MORTO CARREGANDO O VIVO	R\$ 1.700,00

ANEXO III

RELAÇÃO DE AGREMIAÇÕES CARNAVAL 2023

AGREMIações	VALOR
1 CABOCLINHOS CAÊTES DE GOIANA	R\$ 17.000,00
2 CABOCLINHO TUPYNAÊ	R\$ 17.000,00
3 CABOCLINHOS CANINDÉ DE GOIANA	R\$ 17.000,00
4 CABOCLINHOS TUPYMANBÁ DE GOIANA	R\$ 17.000,00
5 CABOCLINHOS UNIÃO SETE FLEXAS	R\$ 17.000,00
6 CABOCLINHOS FLECHA NEGRA DA TRIBO DE TRÚKA	R\$ 17.000,00
7 CABOCLINHOS POTIGUARES DE GOIANA	R\$ 17.000,00
8 CABOCLINHOS SETE FLEXAS MIRIM DE GOIANA	R\$ 17.000,00
9 CABOCLINHOS CARIPÓS DE GOIANA	R\$ 17.000,00
10 CABOCLINHOS PENA BRANCA	R\$ 17.000,00
11 CABOCLINHOS IRAQUARA DE GOIANA	R\$ 17.000,00
12 CABOCLINHOS TAPUYA CANINDÉ DE GOIANA	R\$ 17.000,00

13	CABOCLINHOS CARIJÓS DE GOIANA	R\$ 17.000,00
14	TRIBO INDÍGENA ONÇA NEGRA DE GOIANA	R\$ 17.000,00
15	TRIBO INDÍGENA ORUBÁ DE GOIANA	R\$ 17.000,00
16	TRIBO INDÍGENA TABAJARA DE GOIANA	R\$ 17.000,00
17	MARACATU LEÃO DA SERRA	R\$ 17.000,00
18	MARACATU LEÃO DA FORTALEZA	R\$ 17.000,00
19	MARACATU DE BAQUE VIRADO LUA DE LUANDA	R\$ 8.000,00
20	ESCOLA DE SAMBA MUTIRÃO DO SAMBA DE GOIANA	R\$ 17.000,00
21	ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE	R\$ 17.000,00
22	ESCOLA DE SAMBA ULTIMA HORA	R\$ 17.000,00
23	ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICO DO TIGRE DE GOIANA	R\$ 8.000,00
24	PRETINHAS DO CONGO DE GOIANA	R\$ 17.000,00
25	PRETINHAS DO CONGO DE CARNE DE VACA	R\$ 17.000,00
26	NAÇÃO AFRICANA QUILOMBOLAS DE GOIANA	R\$ 17.000,00
27	ARUENDA YAYA MENINA DE GOIANA	R\$ 17.000,00
28	BLOCO LIRICO DOS SONHOS	R\$ 17.000,00
29	REI DO CARNAVAL	R\$ 3.500,00
30	RAINHA DO CARNAVAL	R\$ 3.500,00
31	O MORTO CARREGANDO O VIVO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
32	O MORTO CARREGANDO O VIVO DE 2020	R\$ 1.700,00
33	O MORTO CARREGANDO O VIVO INFANTIL DE GOIANA	R\$ 1.700,00
34	ESSE URSO É O SEU DE GOIANA	R\$ 3.300,00
35	URSO PÉ DE LÂ DE GOIANA	R\$ 3.300,00
36	URSO PANDA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
37	URSO PRETO DAS VIÚVAS DE GOIANA	R\$ 3.300,00
38	URSO BRANCO DAS MOÇAS DE GOIANA	R\$ 3.300,00
39	MEU URSO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
40	URSO DE BENGALA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
41	URSO ESTRELAR DE GOIANA	R\$ 3.300,00
42	URSO DE ÓCULOS DE GOIANA	R\$ 3.300,00
43	URSO COBRA CORAL DE GOIANA	R\$ 3.300,00
44	URSO PAPA ARO DE GOIANA	R\$ 1.700,00
45	URSO FOFINHO DE GOIANA	R\$ 1.700,00
46	URSO DO TEU PAI DE GOIANA	R\$ 1.700,00
47	URSO PREGUIÇOSO DE GOIANA	R\$ 1.700,00
48	URSO TIGRE DE GOIANA	R\$ 1.700,00
49	BOI CARINHOSO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
50	BOI DENGOSO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
51	BOI BUFA	R\$ 3.300,00
52	BOI MACONHÃO	R\$ 3.300,00
53	BOI BANDIDO	R\$ 3.300,00
54	BOI FOGOSO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
55	BOI DOIDO DE CARNE DE VACA	R\$ 3.300,00
56	BOI FOFINHO NOVA GERAÇÃO INFANTIL DE GOIANA	R\$ 3.300,00
57	BOI FOFINHO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
58	BOI FURIOSO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
59	BOI SANTA CRUZ DE TEJUCUPAPO	R\$ 3.300,00
60	BOI TUNGÃO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
61	BOI CABULOSO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
62	BOI LOMBREIRO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
63	BOI VERMELHO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
64	BOI QUERO BIM-BAR DE CARNE DE VACA	R\$ 3.300,00
65	BOI ZEBU	R\$ 3.300,00
66	BOI LOMBREIRINHO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
67	BOI MANHOSO	R\$ 3.300,00
68	BOI CARRAPETA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
69	BOI ESTRELA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
70	BURRA DIAMANTE DE GOIANA	R\$ 3.300,00
71	BURRA MUTIRÃO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
72	BURRA FLORZINHA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
73	BURRA ESTRELINHA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
74	BURRA PIRATA DE GOIANA	R\$ 3.300,00

75	BURRA DOMINÓ DE GOIANA	R\$ 3.300,00
76	BURRA CORAÇÃO BRILHANTE DE GOIANA	R\$ 3.300,00
77	BURRA VENTANIA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
78	BURRA DENTE DE OURO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
79	BURRA OLHAR FATAL DE GOIANA	R\$ 3.300,00
80	BURRA LOMBEIRA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
81	BURRA DOIDINHA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
82	BURRA ALEGRIA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
83	BURRA FURIOSA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
84	BURRA NOIADA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
85	BURRA CORAÇÃO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
86	BURRA DENGOSA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
87	BURRA DE PAPÃO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
88	BURRA DAMA DE OURO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
89	BURRA CORINGA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
90	BURRA TRELOSA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
91	BURRA MARAVILHA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
92	BURRA BARALHO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
93	BURRA MALUQUINHA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
94	BURRA PIPOCA DE GOIANA	R\$ 3.300,00
95	BURRA PIKACHU DE GOIANA	R\$ 3.300,00
96	BURRA TROVÃO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
97	BURRA NOVA GERAÇÃO DE GOIANA	R\$ 3.300,00
98	BURRA DO SERGINHO DA BURRA GOIANA	R\$ 3.300,00
99	BURRA BOLINHA DO MAESTRO ROSILDO (HOMENAGEADO)	R\$ 5.500,00
100	BURRA PICA PAU DE GOIANA	R\$ 1.700,00
101	BURRA JAMAICA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
102	BURRA LOMBREIRINHA 2 DE GOIANA	R\$ 1.700,00
103	BURRA NOIADA DO CHUPETA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
104	BURRA IMPERATRIZ NA FOLIA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
105	BURRA DO MESTRE DE GOIANA	R\$ 1.700,00
106	BURRA NOIADINHA BABY DE GOIANA	R\$ 1.700,00
107	BURRA CHARMOSA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
108	BURRA CORAÇÃO 2 DE GOIANA	R\$ 1.700,00
109	BURRA DO REI DE GOIANA	R\$ 1.700,00
110	BURRA 2 IRMÃOS DE GOIANA	R\$ 1.700,00
111	BURRA MIMOSA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
112	BURRA FALCÃO DE GOIANA	R\$ 1.700,00
113	BURRA GERA INFANTIL DE GOIANA	R\$ 1.700,00
114	BURRA DOIDINHA 2 DE GOIANA	R\$ 1.700,00
115	BURRA TEIMOSA DE GOIANA	R\$ 1.700,00
	TOTAL GERAL	R\$ 707.700,00

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:AB7C6AC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/02/2023. Edição 3281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>